

Revisão por pares como ferramenta para o controle de qualidade dos laudos periciais oficiais: importância da consolidação no Brasil e proposta de um procedimento

F.G. Teixeira ^{a,*}, J.A. Matos ^b

^a Instituto de Criminalística Carlos Éboli, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Rio de Janeiro (RJ), Brasil

^b Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Rio de Janeiro (RJ), Brasil

*Endereço de e-mail para correspondência: peritofilipegteixeira@gmail.com. Tel.: +55-21-97225-7322.

Recebido em 16/06/2024; Revisado em 17/11/2024; Aceito em 20/12/2024

Resumo

O presente estudo investigou a utilização da revisão por pares como ferramenta de controle de qualidade dos laudos periciais oficiais no Brasil, propondo um procedimento para aplicação nos institutos de perícia brasileiros. A metodologia envolveu uma pesquisa bibliográfica abrangente e o envio de questionários a órgãos de perícia oficial através dos portais de transparência, conforme a Lei de Acesso à Informação. Os questionários indagaram sobre a implementação da revisão por pares e as normas específicas existentes. Dos 28 órgãos consultados, 23 responderam, sendo que 13 afirmaram utilizar a revisão por pares, e, destes, 10 relataram que a ferramenta não é aplicada em regra, mas apenas em condições excepcionais: de forma voluntária, em casos complexos ou apenas em setores específicos. A maioria das respostas demonstrou confusão entre o conceito de revisão por pares e o de coautoria de exame pericial. A literatura internacional destaca a eficácia da revisão por pares nas Ciências Forenses, melhorando a fundamentação dos resultados, minimizando erros e garantindo a integridade do conhecimento científico. Com base nos dados, propôs-se um procedimento de revisão por pares retrospectivo (após a emissão do laudo), envolvendo análise de amostras aleatórias dos laudos emitidos, avaliação duplo-cega e feedback formal e confidencial aos peritos. Reuniões regulares foram sugeridas para discutir deficiências comuns e apresentar casos destacados. A próxima etapa será a análise jurídica da revisão prospectiva para avaliar potenciais conflitos com o sigilo profissional e a autonomia dos peritos, com o objetivo de propor um modelo atualizado e juridicamente viável.

Palavras-Chave: Revisão por pares; Controle de Qualidade; Ciências Forenses; Laudo Pericial; Perícia Oficial.

Abstract

This study investigated the use of peer review as a quality control tool for official forensic reports in Brazil, proposing a procedure for application in Brazilian forensic institutes. The methodology involved a comprehensive literature review and the distribution of questionnaires to official forensic agencies through transparency portals, in accordance with the Access to Information Law. The questionnaires inquired about the implementation of peer review and specific existing norms. Of the 28 agencies consulted, 23 responded, with 13 reporting the use of peer review. Among these, 10 indicated that the tool is not routinely applied, but only under exceptional circumstances: voluntarily, in complex cases, or in specific sectors. Most responses revealed confusion between the concept of peer review and co-authorship of forensic examinations. International literature highlights the effectiveness of peer review in Forensic Sciences, improving the grounding of results, minimizing errors, and ensuring the integrity of scientific knowledge. Based on the data, a retrospective peer review procedure (post-report issuance) was proposed, involving the analysis of random samples of issued reports, double-blind evaluation, and formal and confidential feedback to the experts. Regular meetings were suggested to discuss common deficiencies and present highlighted cases. The next step will be the legal analysis of prospective peer review to evaluate potential conflicts with professional confidentiality and the autonomy of experts, with the aim of proposing an updated and legally viable model.

Keywords: Peer Review; Quality Control; Forensic Sciences; Expert Report; Official Forensic Examination.

1. INTRODUÇÃO

A atividade de perícia oficial de natureza criminal é reconhecida por sua natureza eminentemente técnica e científica, um fato amplamente aceito e consagrado tanto pela doutrina quanto pela legislação pátria. No entanto, apesar dessa notável característica, uma ferramenta crucial da ciência, a revisão por pares, permanece subutilizada na Polícia Científica.

A revisão por pares, também conhecida como avaliação por pares, revisão paritária ou arbitragem, conforme [1], consiste, essencialmente, na análise crítica do trabalho de um acadêmico por outros profissionais do mesmo campo de estudo ou áreas afins. Seu propósito primordial é assegurar que a qualidade do trabalho publicado atenda a um padrão de excelência e confiabilidade.

De acordo com [2], a revisão por pares é o principal mecanismo de controle de qualidade na esfera científica. Ao avaliar a qualidade da pesquisa realizada, essa prática determina quais estudos recebem financiamento e quais são dignos de publicação.

Estudiosos como [3,4] ressaltam que os defensores da revisão por pares consideram os próprios cientistas como os mais aptos para avaliar a qualidade do trabalho científico dentro de suas áreas de expertise. Quando a revisão por pares é eficaz, afirmam os autores, as alegações e opiniões são fundamentadas, os experimentos e dados atendem a padrões rigorosos, e os resultados decorrem logicamente dos dados apresentados. O mérito, ao invés de autoridade e influência, determina o que é publicado.

Adicionalmente, [5] observa que o processo no qual os cientistas alternam entre serem avaliados e avaliadores na revisão por pares contribui para a uniformização dos critérios de avaliação e formalidades dentro de determinadas áreas do conhecimento.

Portanto, é inegável que esse método de controle de qualidade, amplamente reconhecido como o mais adequado para a produção científica e acadêmica em geral, eleva a qualidade do trabalho produzido. Isso se reflete na fundamentação e compreensibilidade dos resultados, na minimização de erros, no aumento da confiabilidade, na padronização de forma, métodos e resultados, e na garantia da integridade do conhecimento científico.

Dessa forma, advogar pela adoção da revisão por pares na elaboração de laudos periciais é uma extensão lógica e esperada dessa prática para além do âmbito da pesquisa acadêmica. Ainda mais porque os laudos periciais são documentos técnicos e científicos que exercem impacto direto e significativo em processos judiciais e procedimentos administrativos, tais como inquéritos policiais.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

O objetivo deste estudo é investigar a utilização da revisão por pares como ferramenta para o controle de qualidade dos laudos periciais oficiais, assim como propor um procedimento para utilização em nossos institutos de perícia e unidades técnico-científicas.

A primeira fase do trabalho envolveu uma extensa pesquisa bibliográfica sobre o tema, abrangendo tanto a literatura nacional quanto a internacional.

A segunda fase consistiu no envio de questionários para todos os órgãos de perícia oficial do Brasil. Esses questionários foram distribuídos eletronicamente através dos portais de transparência da União, do Distrito Federal e dos estados, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Devido às diversas peculiaridades regionais dos órgãos de perícia oficial, houve variações nos destinatários dos questionários. Na maioria dos casos foram enviados para as Secretarias de Segurança Pública dos estados (cuja nomenclatura também varia nacionalmente), exceção do questionário enviado para a União, endereçado à Polícia Federal, e ao Estado do Rio de Janeiro, endereçado à Secretaria de Estado de Polícia Civil. As seguintes perguntas foram feitas:

- 1) Os Institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação do Estado do [Respectivo Estado] implementam a revisão por pares como ferramenta para o controle de qualidade dos laudos periciais?
- 2) Se sim, como se dá esse processo, há alguma norma específica?

Optou-se por utilizar a nomenclatura "institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação", conforme previsto no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecido pela Lei nº 13.675/2018. Essa nomenclatura é amplamente reconhecida e respeitada em todas as unidades federativas.

Por fim, após a coleta de dados através da pesquisa bibliográfica e dos questionários, procedeu-se à análise e interpretação dos resultados obtidos.

3. RESULTADOS

3.1. Pesquisa Bibliográfica: revisão por pares na produção de laudos periciais

A discussão específica sobre revisão por pares no contexto das Ciências Forenses aplicadas, especialmente na produção de laudos, não foi identificada na literatura nacional. No entanto, tal discussão foi encontrada na literatura internacional, com foco primário na Medicina Legal, abrangendo a elaboração de laudos de necropsia, clínica médica, análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular.

É importante notar que há variações na nomenclatura dos cargos dos profissionais que desempenham a função de Peritos Oficiais nos países de língua inglesa em comparação com o Brasil, assim como diferenças na organização das instituições de perícia. Ao longo deste trabalho essas nomenclaturas foram adaptadas para o contexto brasileiro.

De acordo com [6], as Ciências Forenses adotaram amplamente a revisão por pares, particularmente a verificação, como parte essencial dos sistemas de gestão da qualidade e de prevenção de erros. Organismos de acreditação têm exigido a revisão de laudos e outros documentos técnicos como parte dos procedimentos padrão de controle de qualidade, enquanto as sociedades profissionais têm recomendado o uso de verificação ou revisão para garantir a robustez das conclusões e reduzir as taxas de erro.

Estudos como [7] destacam que a revisão por pares na prática da Patologia Forense se tornou fundamental para o processo de melhoria contínua da qualidade dos laudos periciais. Conforme [7], em algumas jurisdições dos Estados Unidos, por exemplo, um processo de revisão por pares documentado é parte dos requisitos para obtenção de credenciações, como as oferecidas pela *National Association of Medical Examiners* (NAME). No Canadá, Reino Unido e Austrália, a revisão por pares faz parte de códigos de prática ou padrões de acreditação [7].

No entanto, é importante destacar que a adesão a esses padrões, embora recomendável, não constitui obrigação legal automática, salvo se imposta pelo próprio Estado. Assim, nem todas as perícias nesses países são obrigadas a realizar revisões por pares, sendo que tal levantamento específico não foi identificado na pesquisa bibliográfica realizada.

A referência [6] discute que, embora a revisão por pares seja amplamente praticada e seja parte integrante das estratégias modernas de gestão da qualidade e prevenção de erros, sua eficácia ainda não foi completamente testada e depende, em grande parte, de relatos anedóticos.

Neste sentido, [6] destaca a importância de que qualquer sistema de verificação e revisão que busque maior precisão deve ser conduzido através de uma reanálise cega e independente do material probatório. Métodos para mitigar possíveis vieses cognitivos e resolver divergências entre examinador e revisor devem ser desenvolvidos e documentados. Em última análise, os laboratórios forenses necessitarão desenvolver procedimentos que maximizem a eficácia da detecção de erros com a maior eficiência possível e com a máxima transparência para os tribunais.

Além disso, [7] explica que os laudos periciais podem ser revisados prospectivamente (antes da emissão) ou retrospectivamente (após a emissão). Embora a revisão prospectiva permita a identificação e correção de erros

antes da emissão do laudo, ela pode sobrecarregar os recursos humanos existentes. A revisão retrospectiva, por outro lado, pode ser realizada em uma proporção elevada de laudos emitidos, limitada também pela carga de trabalho da unidade e disponibilidade de mão de obra.

Conforme o relato de [7] foi estabelecido o objetivo de uma taxa de 100% de revisão retrospectiva dos laudos em sua unidade e alcançado em 1 ano, com resultados satisfatórios. Houve maior e mais consistente aderência às recomendações técnicas e com o tempo as revisões se tornaram mais rápidas (45 minutos a 1 hora) e diminuiu a detecção de problemas de qualidade. [7] também destacam que os peritos relatam que as revisões melhoraram sua prática e seus laudos. A prática de revisão por pares também ocasionou a tendência de harmonização do estilo de redação, reduzindo as variações individuais e levou ao desenvolvimento de um formato padrão de laudo. Esse formato padrão melhorou a qualidade, o controle e a gestão dos documentos.

O modelo de revisão retrospectiva proposto por [7], resumidamente consiste da:

- 1) Criação de um checklist compreensível, flexível e fácil de seguir para o exame pericial;
- 2) Revisão retrospectiva (após a emissão) de fração dos laudos periciais, preferencialmente a maior fração possível e pelo chefe imediato dos peritos;
- 3) Feedback informal e confidencial ao perito sobre cada laudo pericial emitido;
- 4) Reuniões de grupo regulares para melhoria da qualidade, identificando e abordando áreas comuns para melhoria.

A referência [8] descreve o procedimento de revisão por pares em sua unidade, o qual apresentaremos a seguir de forma resumida. Não nos limitamos a uma mera tradução da tabela do artigo; alguns termos foram adaptados e os itens foram modificados para esclarecer o procedimento. Por exemplo, na tabela original, não estava claro se algumas revisões eram prospectivas (realizadas antes da emissão do laudo) ou retrospectivas (realizadas após a emissão do laudo).

- 1) Discussão prospectiva informal da perícia no Instituto Médico Legal.
- 2) Autorrevisão prospectiva formal e diária de perícias individuais pelo perito legista após a conclusão das necropsias.
- 3) Revisão por pares prospectiva e formal de perícias selecionadas aleatoriamente por um segundo perito legista para garantir que uma em cada dez sejam revisadas.
- 4) Apresentação formal no Instituto Médico Legal de necropsias de casos de homicídio e mortes suspeitas.
- 5) Revisão por pares formal e obrigatória de perícias em caso de homicídios, mortes sob custódia, mortes suspeitas e exames em crianças e adolescentes (o termo original utilizado é “*pediatric deaths*”).

- 6) Se possível, a participação de um médico pediatra em perícias em crianças e adolescentes, não necessariamente um servidor.
- 7) Revisão final adicional de perícias complexas ou necropsias em que a causa da morte foi alterada em relação ao diagnóstico provisório inicial.
- 8) Existência de mecanismos formais em vigor de forma que pareceres alternativos sejam enviados ao Instituto Médico Legal, se necessário.
- 9) Apresentação formal mensal de casos de neuropatologia por um perito legista médico neuropatologista.
- 10) Por fim, cada laudo passa por uma verificação administrativa realizada pelo corpo de apoio administrativo para verificar erros tipográficos ou de transcrição.

De acordo com [8], este processo tem sido aplicado em sua unidade ao longo de vários anos, demonstrando excelentes resultados. Os autores enfatizam que, embora possa parecer inicialmente dispendiosa, essa abordagem possibilita uma verificação minuciosa dos casos antes da emissão dos laudos. Como resultado, houve uma significativa redução no número de retificações e complementações de laudos devido a erros, além de uma maior uniformidade nas análises realizadas. As sessões de revisão dos laudos não apenas desempenham um papel educativo, mas também funcionam como exercício de auditoria.

Segundo [8], o tempo investido nessas revisões rigorosas frequentemente é menor do que o necessário para lidar com erros ou questões complexas que só são identificadas após a emissão dos laudos.

3.2. Consulta aos Órgãos Oficiais de Perícia Oficial

Dos 28 órgãos de perícia consultados, 23 responderam o formulário, sendo que, destes, 13 órgãos responderam que implementam a revisão por pares como ferramenta para o controle de qualidade dos laudos periciais, 7 responderam que não e 3 não souberam responder.

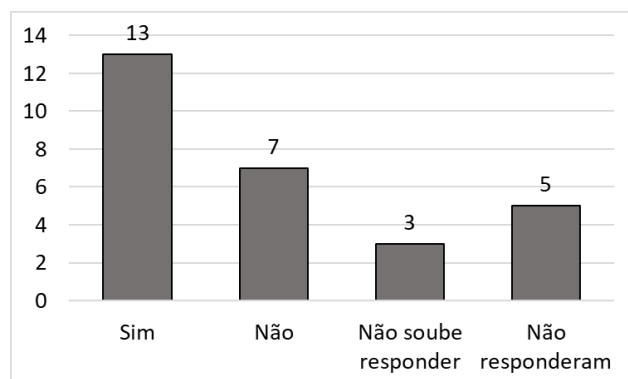


Figura 1. Respostas dos estados à pergunta: “Os Institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação do Estado implementam a

revisão por pares como ferramenta para o controle de qualidade dos laudos periciais?”

Os que não souberam responder discutiram sobre o assunto, mas não foi possível inferir se implementavam ou não a ferramenta.

Dos 13 órgãos de perícia oficial que responderam implementar a revisão por pares, 10 relataram que a ferramenta não é aplicada em regra, mas apenas em condições excepcionais. As condições citadas foram: 1) voluntária sempre que o perito signatário entender necessário; 2) casos complexos e 3) apenas em setores específicos.

Em geral, os casos complexos não foram detalhados, mas alguns estados indicaram que se tratam de situações inéditas, multidisciplinares, envolvendo mais de uma área do conhecimento, conforme descrito no § 7º do artigo 159 do CPP. Os setores específicos também não foram nomeados na maioria dos casos; no entanto, a Polícia Federal informou que a revisão por pares é realizada regularmente como parte dos processos de garantia da validade dos resultados e monitoramento de competências nas unidades laboratoriais acreditadas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Esta norma estabelece requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

A Perícia de Minas Gerais respondeu que adota a revisão dos laudos periciais em pares na Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal (STBBL), uma vez que a Seção participa da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, que exige a revisão nos termos da Resolução nº 12 de 01 de agosto de 2019, especificamente nos itens 7.6.1 e 7.6.2. Esses itens especificam:

7.6.1: Os resultados devem ser analisados criticamente por um revisor antes de sua liberação;

7.6.2: O revisor técnico deve ser um analista qualificado na metodologia sob revisão.

Já a Perícia de Sergipe respondeu que todos os outros laudos são revisados por pelo menos por dois peritos, exceto a perícia de local de crime e cadavérica, sendo este o procedimento operacional padrão.

A maioria das respostas demonstrou confusão entre o conceito de revisão por pares e o de coautoria de exame pericial, tanto entre os estados que relataram utilizar o método quanto entre os que relataram não utilizá-lo. É importante notar que, anteriormente, a coautoria do exame pericial era obrigatória conforme a redação original do caput do artigo 159 do CPP, revogada pela Lei nº 11.690 de 2008. Esta determinava que o exame de corpo de delito e outras perícias deveriam ser realizados por dois peritos oficiais. Atualmente, a coautoria tornou-se opcional e está expressamente prevista no § 7º do artigo 159 do CPP para perícias complexas e multidisciplinares.

Portanto, na maioria dos órgãos periciais, a coautoria, onde um segundo perito realiza o exame conjuntamente e também assina o laudo, é tida como o procedimento de revisão por pares, ainda que na academia sejam institutos completamente diversos. Na academia a coautoria é para produzir o trabalho científico e a revisão por pares para corrigir e/ou avaliar o trabalho científico.

Somente 6 órgãos periciais responderam explicitamente que possuem normas internas sobre essa revisão, mas em geral não explicaram a norma, mencionando apenas que envolve um segundo perito, frequentemente o superior hierárquico do perito relator. A exceção foi o estado de Tocantins, cujo respondente forneceu uma explicação de revisão por pares compatível com a utilizada no meio acadêmico e apresentou o seguinte fluxo do método aplicado no Instituto Médico-Legal do estado:

1. Submissão do Laudo Pericial: Após a conclusão de um laudo pericial, o perito responsável submete o documento para revisão. Esse laudo deve estar completo, incluindo todos os dados, métodos, análises e conclusões pertinentes ao caso.

2. Seleção dos Revisores: A Diretoria do Instituto Médico Legal seleciona revisores com experiência e qualificação na área específica do laudo. Os revisores devem ser independentes do caso e não podem ter conflitos de interesse.

3. Avaliação Crítica: Os revisores analisam o laudo em detalhes, verificando a conformidade com as normas técnicas e científicas, a precisão dos dados apresentados, a adequação dos métodos utilizados, e a solidez das conclusões. Eles também avaliam se todas as evidências foram consideradas e se o laudo está redigido de forma clara e objetiva.

4. Comentários e Recomendações: Após a avaliação, os revisores fornecem comentários e, se necessário, recomendações de ajustes ou melhorias no laudo. Essas sugestões podem incluir a necessidade de reanálises, a inclusão de informações adicionais ou a revisão de determinadas conclusões.

5. Revisão e Atualização do Laudo: O perito original revisa os comentários e implementa as recomendações, quando aplicável. Uma nova versão do laudo é então preparada e submetida novamente para revisão final.

6. Aprovação Final: Após a revisão final e a aprovação dos revisores, o laudo pericial é considerado válido e pronto para ser

utilizado nos processos judiciais ou administrativos correspondentes.

Alguns estados que não aplicam a revisão por pares, ou aplicam-na excepcionalmente, relataram que implementam outras formas de controle de qualidade. As mencionadas foram:

- protocolos SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública);
- procedimentos operacionais padrão (POPs);
- portarias e ordens de serviço;
- seleção dos peritos oficiais de excelência por concursos de provas e títulos;
- curso de formação profissional de alta qualidade;
- contínuo aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos dos quadros da Polícia Científica e
- participação de servidores em cursos de extensão e em congressos
- sistema de gestão da qualidade na perícia forense, sistema esse que promoverá evoluções em diversas linhas tais como: padronizações, otimizações e ajustes necessários a constante evolução de qualidade dos laudos emitidos.

4. DISCUSSÃO

Dos 23 formulários respondidos, 13 perícias afirmaram utilizar a revisão por pares como ferramenta de controle de qualidade dos laudos, com 10 aplicando-a apenas em situações excepcionais e apenas 6 relatando normas internas sobre o procedimento. Esse resultado demonstra que a revisão por pares é subutilizada na polícia científica brasileira e, quando aplicada, geralmente não é regulamentada por procedimentos internos do órgão.

A análise das respostas revela uma falta de clareza entre os servidores quanto ao conceito de revisão por pares, frequentemente confundido com a coautoria de laudos. Isso sugere que alguns órgãos que afirmam aplicar a revisão por pares podem estar, na verdade, utilizando a coautoria como método de controle de qualidade. Embora esse viés possa ter superestimado o número de perícias que usam a revisão por pares, a conclusão de que o método é subutilizado permanece válida.

A coautoria dos exames pode, em tese, obter resultados semelhantes à revisão por pares, mas com maior responsabilidade pessoal do segundo perito, que se torna corresponsável pelo laudo e pode responder administrativamente, civil e penalmente por suas consequências. Além disso, no passado, quando a coautoria era obrigatória em todos os laudos, a grande quantidade de exames periciais tornava a tarefa inexecutável, e o segundo perito frequentemente agia apenas como revisor superficial, apesar da possível responsabilização pessoal. Ou seja, a aplicação eventual

da coautoria, como é praticada hoje (voluntariamente, casos complexos e setores específicos), tem seu valor, mas sua aplicação em larga escala tende a resultar em revisões inadequadas, sem feedback adequado ao perito redator.

Problemas desse tipo são menos prováveis em um sistema de revisão por pares tradicional, onde o revisor deve produzir um documento separado com correções, sugestões e avaliações. Claro que uma carga excessiva de revisões as tornará inadequadas, mas será possível pelo menos avaliar essa adequação pela leitura dos comentários sobre o laudo, assim como uma boa revisão entregue escrita ao perito redator lhe dará condições de aceitar ou rejeitar pontos específicos e também de ter um aprendizado no processo. A revisão por pares também pode ser realizada de forma anônima e retrospectiva, evitando vieses e problemas interpessoais.

Setores específicos, como os laboratórios de Genética Forense, já aplicam a revisão por pares devido à acreditação exigida pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. A implementação da revisão por pares e outras medidas de controle de qualidade nas perícias internas pode ser facilitada pela acreditação dos laboratórios, estabelecendo padrões de qualidade que impactam positivamente a credibilidade dos exames.

Entretanto, os setores de perícias em locais de crime e necropsia provavelmente sejam os que mais possam se beneficiar com o método. Tal ocorre pois são os setores que tem maior variabilidade das perícias requisitadas, nos quais os exames devem ser realizados imediatamente com os meios disponíveis e nos quais o regime e as condições de trabalho propiciam mais erros (trabalho em plantão, trabalho noturno, condições insalubres, condições perigosas, sem qualquer limite da quantidade de requisições de exame).

Já quanto a pesquisa bibliográfica, naturalmente, a revisão por pares retrospectiva não suscita grande controvérsia, e o modelo proposto por [7] pode ser facilmente aplicado nos institutos de perícia e unidades técnico-científicas brasileiros. No entanto, o processo de revisão proposto por [8], com múltiplas etapas prospectivas, demanda uma análise mais aprofundada para avaliar sua viabilidade legal no Brasil.

Esta questão surge porque a exigência de que o perito submeta a minuta do seu laudo para revisão por outros peritos em sua unidade, sejam eles do mesmo nível hierárquico ou superior, com o objetivo de modificar o laudo, apresenta duas preocupações principais. Primeiramente, há a questão da possível violação do sigilo do inquérito policial conforme previsto no Código de Processo Penal, ou do sigilo judicial e, eventualmente, até do sigilo profissional. Além disso, há o questionamento se essa revisão prospectiva pode comprometer as autonomias técnica, científica e funcional do perito.

Essa questão não está claramente definida, especialmente porque o laudo é emitido tanto pelo perito quanto pelo seu instituto, que também é responsável por zelar pela qualidade e credibilidade dos laudos produzidos. Essas autonomias são garantidas pela Lei 12.030/2009 para o exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal. Tanto os peritos oficiais quanto os órgãos de perícia oficial são responsáveis por essas atividades, portanto, em situações onde suas autonomias aparentemente conflitam, é necessário um juízo de adequabilidade, necessidade e proporcionalidade para chegar a uma conclusão apropriada.

É importante notar que ainda existem no Brasil perícias oficiais vinculadas às polícias judiciárias, onde, em algumas delegacias, ocorre situação ainda mais delicada: peritos oficiais subordinados hierarquicamente diretamente às autoridades policiais que solicitam o exame pericial e investigam o caso. Conforme apontado por [9], essa configuração pode até ser considerada ilegal em nosso ordenamento jurídico. Nesse cenário, não há um conflito aparente entre as autonomias individuais do perito e as autonomias do órgão de perícia, pois o perito não está lotado em um órgão técnico-científico. Qualquer interferência sobre o exame pericial por parte das autoridades policiais, direta ou indiretamente, é inapropriada, com exceção das permitidas em lei, como a elaboração de quesitos e a preservação do local de crime.

No entanto, há aspectos do procedimento proposto por [8] que podem ser adotados, como o sorteio aleatório de laudos, a revisão por pares de mesma hierarquia e a apresentação de casos. A revisão informal na unidade e a autorrevisão pelo perito são práticas já existentes e inerentes à função do perito, portanto, não necessariamente precisam ser formalizadas no procedimento.

As críticas de [6] também são pertinentes, especialmente a necessidade de uma reanálise cega e independente do material probatório, a mitigação de possíveis vieses cognitivos e a resolução de divergências entre examinador e revisor. Uma análise duplo-cega com pelo menos dois peritos da unidade pode ser considerada como um mecanismo para reduzir vieses cognitivos, e a porcentagem de laudos a ser revisada pode ser ajustada de acordo com os recursos humanos disponíveis. Essa abordagem se assemelha à revisão usual em revistas acadêmicas, com a diferença de que todos os envolvidos pertencem à mesma instituição.

A proposta de [6] de revisão de laudos por membros externos como um mecanismo de qualidade certamente é custosa, pois quem ou quais instituições revisariam esse material gratuitamente? Além disso, muito maior o risco de violações ao sigilo funcional e à autonomia do órgão pericial. No entanto, há uma espécie de revisão externa retrospectiva dos laudos, realizada por indivíduos autorizados por lei a ter acesso a esses

documentos, que podem fornecer críticas, sugestões e elogios, apontar forças e fraquezas. Se trata das citações e comentários aos laudos nos inquéritos policiais, denúncias do Ministério Público e processos judiciais. Embora os operadores do Direito não sejam peritos na área de expertise do laudo, ou seja, não são pares, são os destinatários finais dos laudos e podem fornecer argumentos técnico-jurídicos valiosos.

Embora um estudo aprofundado desses documentos seja mais demorado e demande mão de obra especializada, especialmente servidores familiarizados tanto com as Ciências Forenses quanto com o Direito, e produza um feedback lento (anos após a emissão dos laudos), ainda é possível realizá-lo para uma pequena fração dos laudos, especialmente os casos mais emblemáticos, famosos ou complexos.

Com base nas considerações acima, propomos o seguinte procedimento geral de revisão por pares para ser implementado nos institutos de perícia e unidades técnico-científicas, baseado na síntese dos trabalhos de [6, 7, 12] com as respostas dos órgãos de perícia brasileiros, com algumas adaptações:

- 1) Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos para cada tipo de exame pericial, visando padronizar os processos e garantir a consistência na realização das perícias.
- 2) Desenvolvimento de um checklist abrangente, flexível e de fácil compreensão para cada exame pericial, com o intuito de facilitar a revisão, seguindo as diretrizes estabelecidas nos POPs.
- 3) Realização de revisão retrospectiva (posterior à emissão do laudo), de forma duplo-cega, de uma amostra aleatória dos laudos periciais, por no mínimo dois peritos lotados na unidade.
- 4) Providenciar um feedback formal e confidencial ao perito redator para cada laudo pericial revisado, destacando tanto os pontos fortes quanto as áreas passíveis de melhoria.
- 5) Promover reuniões periódicas em grupo para aprimoramento da qualidade, identificando e abordando as áreas que necessitam de melhorias, com base em uma análise estatística das deficiências observadas durante as revisões.
- 6) Realizar apresentações formais periódicas de perícias de destaque realizadas pela unidade, já com os respectivos laudos emitidos, focando nos aspectos técnicos e científicos. Caso possível, incluir também aspectos e repercussões jurídicas, bem como citações dos laudos em inquéritos policiais, denúncias e processos judiciais.

Como exemplo de um checklist para a etapa 2, incluímos neste artigo o Anexo 1, desenvolvido por [10] para a revisão de necropsias e apresentado na referência [7].

O excesso de carga horária e o baixo efetivo de profissionais representam desafios significativos para a implementação deste procedimento. Como sugestão, propomos a adequação da porcentagem de exames revisados na etapa 3 a uma quantidade que torne viável a empreitada. O mínimo necessário para o funcionamento do procedimento é que cada perito tenha, no período estabelecido (que pode ser, por exemplo, mensal), pelo menos um laudo revisado, além de ser revisor dos laudos de dois outros peritos.

5. CONCLUSÕES

A revisão por pares, amplamente reconhecida como um método de avaliação de excelência na pesquisa científica acadêmica, emerge como uma prática subutilizada na esfera da perícia oficial de natureza criminal brasileira e, quando aplicada, em geral não normatizada em procedimentos internos do órgão pericial.

Em oposição, a literatura internacional destaca a importância da revisão por pares nas Ciências Forenses aplicada, evidenciando sua contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos laudos periciais. O emprego dessa ferramenta melhora a fundamentação e compreensibilidade dos resultados, minimiza erros, aumenta a confiabilidade, padroniza forma, métodos e resultados, e garante a integridade do conhecimento científico.

Nesse sentido foram estudadas e discutidas propostas de procedimentos de revisão por pares de laudos periciais, tanto prospectivas (antes da emissão) quanto retrospectivas (após a emissão). Desse estudo foi produzido um procedimento de revisão por pares aplicável a nossos institutos e unidades técnico-científicas, basicamente com análise retrospectiva (após emissão) de amostra aleatória dos laudos periciais emitidos, avaliação duplo-cega, com feedback formal e confidencial dos resultados aos peritos avaliados, reuniões regulares para discussão e soluções de deficiências comuns encontradas nos laudos e apresentações periódicas de casos de destaque da unidade.

A próxima etapa do trabalho é a realização de uma análise jurídica da revisão por pares do tipo prospectiva (antes da emissão do laudo) para pesquisar se há conflito entre deste tipo de revisão com o sigilo profissional e as autonomias técnica, científica e funcional dos peritos oficiais. Caso seja considerada legal proporemos um modelo atualizado de revisão por pares que incorpore etapas prospectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] P. Pedri; R.F. Araújo. Vantagens e desvantagens da revisão por pares aberta: consensos e dissensos na literatura. *Encontros Bibli: revista eletrônica de*

- biblioteconomia e ciência da informação*, v. 26: 1-18 (2021).
- [2] L. Bornmann. Scientific peer review. *Annual review of information science and technology*, v. 45, n. 1: 197-245 (2011).
- [3] M. Eisenhart. The paradox of peer review: Admitting too much or allowing too little?. *Research in Science Education*, v. 32: 241-255 (2002).
- [4] M. Enserink. Peer review and quality: A dubious connection?. (2001)
- [5] L. Souder. The ethics of scholarly peer review: a review of the literature. *Learned Publishing*, v. 24, n. 1: 55-72 (2011).
- [6] K.N. Ballantyne; G. Edmond; B. Found. Peer review in forensic science. *Forensic science international*, v. 277: 66-76 (2017).
- [7] K. Obenson; C.M. Wright. The value of 100% retrospective peer review in a forensic pathology practice. *Journal of forensic and legal medicine*, v. 20, n. 8: 1066-1068. (2013)
- [8] D.N. Sims; N.E.I. Langlois; R.W. Byard. An approach to peer review in forensic pathology. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, v. 20, n. 5: 402-403 (2013).
- [9] F.G. Teixeira. Da ilegalidade da subordinação hierárquica do perito oficial à autoridade requisitante do exame pericial. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, v. 28, n. 60: 51-73 (2024).
- [10] National Association of Medical Examiners (NAME). Inspection and Accreditation Checklist. G.8.D. (2009-2014).

ANEXO 1

A seguir, apresentamos, em tradução livre para o português, um exemplo de checklist para revisão de laudo de necropsia, elaborado por [10] e citado por [7].

Revisão por Pares

Número do Caso:

Revisor:

Data da Revisão:

(Nota: Os itens a seguir devem ser indicados como Satisfatório ou Insatisfatório)

1. As descrições das vestes, marcas de identificação e cicatrizes foram apropriadas para a complexidade do caso? S / I
2. A descrição externa (sem as lesões) foi adequada e específica para o caso? S / I
3. As descrições das lesões, se presentes, foram apropriadas para a complexidade do caso e consistentes com os diagramas e fotografias? S / I
4. As descrições de doenças naturais, se presentes, foram apropriadas para a complexidade do caso? S / I

5. O texto está claro e compreensível, sem erros significativos de digitação e/ou gramaticais? S / I
6. Os diagnósticos patológicos resumem com precisão as condições significativas descritas no texto? S/I
7. A conclusão é lógica e completa? S / I
8. A conclusão é compreensível para o leitor leigo em medicina? S / I
9. Todas as questões significativas foram abordadas na conclusão? S / I
10. O laudo de necropsia foi concluído em tempo hábil, considerando a natureza do caso? S / I

Comentários específicos:

Assinatura do Revisor: